

PROCESSO CEE Nº 524/80 (DRE nº 164/79)
 INTERESSADO : DELEGACIA DE ENSINO DE MOGI-MIRIM
 ASSUNTO : Equivalência de estudos de CLÁUDIO ALBORGHETTE
 RELATOR : Conselheiro Honorato De Lucca
 PARECER CEE Nº 1446 /81 - CEPG - Aprovado em 2 / 9 /81

Este Colegiado já se tem pronunciado em casos da espécie, conforme Pareceres CEE nºs 1730/79 e 915/75.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se que foi regular a matrícula na 8ª série do 1º grau do Curso Supletivo - Modalidade Suplência - do colégio "Divino Espírito Santo", em Espírito Santo do Pinhal, SP, do aluno Cláudio Alborghette, em 1977.

São Paulo, 12 de agosto de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
 Relator

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo relata a situação do aluno CLÁUDIO ALBORGHETTE, filho de Mauro Alborghette e de Lídia Rossi Alborghette, nascido a 04/07/58, em Andradas, Estado de Minas Gerais.

O interessado concluiu a 5ª e a 6ª série do 1º grau nos anos de 1974 e 1975, respectivamente, no Instituto Educacional "Nossa Senhora da Assunção" em Espírito Santo do Pinhal. Em 1976 cursou a 7ª série da EE de Andradas, em Andradas, Estado de Minas Gerais.

No ano letivo de 1977 freqüentou, pela via supletiva, o semestre correspondente à 8ª série do 1º grau no Colégio "Divino Espírito Santo" - Curso Supletivo - modalidade Suplência.

2. APRECIÇÃO:

O aluno é concluinte do 1º grau e recebeu o certificado de conclusão do curso supletivo - modalidade suplência do Colégio "Divino Espírito Santo" do Pinhal - SP.

Foram anexadas as fichas individuais do aluno e os órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação já se pronunciaram favoravelmente sobre o caso.

As disciplinas cursadas pelo interessado na 5ª e 6ª série, são as que seguem:

DISCIPLINAS	1974	1975
	5ª	6ª
Com. Líng. Port.	7,5	7,5
Desenho	7,5	8,0
Inglês	-	8,5
História	7,0	7,0
Geografia.	8,0	6,5
E.M.C.	6,0	7,5
Matemática	8,0	7,5
Ciências Físicas e Biológicas (inic.).	7,5	8,5
Francês	-	7,0
Ens. Religioso	7,5	7,5

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de agosto de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
 Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
 Presidente